



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023.

Autor: Vereador Rodrigo Meireles Cursino

EMENTA

Acrescenta dispositivo. Emenda à LOM. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Rodrigo Meireles Cursino, subscrito pelos Senhores Vereadores Waldemir da Silva, Yan Lopes de Almeida e Adilson Henrique, que “Modifica o § 2º do Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.”

A Procuradoria Jurídica não vislumbra óbice jurídico para prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 15 de fevereiro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

